



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:53:14

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 21

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão da questão 21, com consequente anulação, em razão de impropriedade técnica e incompatibilidade da alternativa "B" com a redação da Lei nº 7.498/1986.

A alternativa considerada correta pelo gabarito preliminar afirma:

"a identificação das distocias obstétricas e a adoção de providências, até a chegada do médico, constituem atribuição privativa do enfermeiro generalista."

Entretanto, a Lei nº 7.498/1986, em seu art. 11, inciso II, alínea "c", não atribui tal competência ao "enfermeiro generalista", mas sim ao:

enfermeiro obstetra; e/ou
obstetriz.

A legislação estabelece expressamente:

"identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico".

Todavia, essa atribuição encontra-se vinculada ao exercício da assistência obstétrica especializada, não havendo na redação legal referência ao "enfermeiro generalista".

Assim, a alternativa incorre em ampliação indevida da competência profissional prevista em lei, ao atribuir competência específica da área obstétrica ao enfermeiro generalista.

Além disso, a alternativa "A" também apresenta inconsistência interpretativa ao afirmar:

"execução do parto sem distocia, em situações de emergência..."

A Lei nº 7.498/1986 prevê a assistência ao parto sem distocia como competência do enfermeiro obstetra, não condicionando expressamente sua realização apenas a "situações de emergência".

Dessa forma, verifica-se imprecisão técnica relevante em mais de uma alternativa, comprometendo a objetividade da questão e a existência de resposta inequivocamente correta.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa B como resposta incorreta. A alternativa B é incompatível com a Lei nº 7.498/1986 pois atribui ao enfermeiro generalista competência legalmente vinculada à enfermeiros (a) habilitados(a) em obstetrícia.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1841. Bianca Milay Lopes Serão [***.648.622-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:33:15

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão, tendo em vista a existência de impropriedade técnica na alternativa “E”, apontada como correta no gabarito preliminar.

A alternativa afirma que a internação compulsória ocorre “não dependendo de solicitação familiar ou parecer técnico da equipe multiprofissional”. Contudo, a Lei nº 10.216/2001 não estabelece tal dispensa de fundamentação técnica. Ao contrário, a internação psiquiátrica, em qualquer de suas modalidades, exige justificativa médica circunstanciada, conforme previsto no art. 6º da referida lei.

Embora a internação compulsória decorra de determinação judicial, a prática jurídica e assistencial exige fundamentação clínica e elementos técnicos que subsidiem a decisão judicial, sob pena de violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, legalidade e proteção integral da pessoa com transtorno mental.

Dessa forma, a redação da alternativa induz ao entendimento equivocado de que a internação compulsória poderia ocorrer sem suporte técnico especializado, tornando a assertiva imprecisa e incompatível com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

Assim, considerando a ambiguidade e a impropriedade normativa da alternativa “E”, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa D como resposta incorreta. As alternativas C e E não apresentam incorreções que caracterizem duplicidade de respostas ou vício insanável. A alternativa D permanece como a única assertiva incompatível com a Lei nº 10.216/2001 e com o modelo assistencial redirecionado pela Reforma Psiquiátrica brasileira, que veda internações em instituições com características asilares.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:26:17

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

Solicito a revisão da questão 22, com consequente anulação, em razão da existência de inconsistência técnica e extrapolação normativa em alternativa apresentada no item.

A alternativa "C" afirma que, na internação involuntária, a comunicação ao Ministério Público deve conter, obrigatoriamente:

"a previsão inicial de tempo de permanência".

Entretanto, a Lei nº 10.216/2001 não estabelece expressamente essa exigência como elemento obrigatório da comunicação ao Ministério Público.

O art. 8º da referida lei determina apenas que:

a internação involuntária seja comunicada ao Ministério Público Estadual no prazo de 72 horas; haja laudo médico circunstanciado.

A inclusão de requisitos não previstos literalmente na legislação gera ampliação indevida do texto legal e compromete a objetividade da questão.

Embora a alternativa "D" seja incompatível com os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, a alternativa "C" também apresenta impropriedade normativa relevante, resultando em mais de uma assertiva passível de contestação.

Dessa forma, a questão deixa de possuir alternativa inequivocamente correta.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa D como resposta incorreta. A alternativa C não apresenta incorreção para caracterizar duplicidade de respostas ou vício insanável. A alternativa D permanece como a única assertiva incompatível com a Lei nº 10.216/2001 e com o modelo assistencial redirecionado pela Reforma Psiquiátrica brasileira, que veda internações em instituições com características asilares.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 999. Ellane de Lima Albuquerque [***.668.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:26:14

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA COMPEC/UFAM Solicita-
se a ANULAÇÃO da Questão 22, em razão da existência de ambiguidade técnico jurídica na alternativa E, comprometendo a objetividade e a unicidade da resposta.

A alternativa E afirma que a internação psiquiátrica compulsória decorre “exclusivamente de determinação judicial, não dependendo de solicitação familiar ou parecer técnico da equipe multiprofissional”.

Embora a internação compulsória efetivamente dependa de determinação judicial, a redação da assertiva incorre em impropriedade técnica ao utilizar expressões absolutas como “exclusivamente” e “não dependendo”, desconsiderando a necessária fundamentação técnico-assistencial que subsidia a decisão judicial em matéria de internação psiquiátrica.

A Lei nº 10.216/2001 estabelece que a internação psiquiátrica deve ser formalizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize seus motivos, exigência aplicável às modalidades de internação previstas na legislação.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado afirmar que a internação compulsória independa de parecer técnico ou avaliação especializada, sobretudo considerando os princípios da proteção integral, excepcionalidade da internação e fundamentação clínica inerentes ao modelo assistencial em saúde mental instituído pela Reforma Psiquiátrica Brasileira.

A utilização de redação absoluta torna a alternativa E passível de interpretação como incorreta, coexistindo com a alternativa D, considerada pela banca como resposta oficial do item.

Assim, a questão passa a admitir dupla interpretação plausível quanto à alternativa incorreta, violando os princípios da objetividade, clareza e unicidade da resposta exigidos em certames públicos.

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 22.

Fundamentação normativa:

- * Lei nº 10.216/2001;
- * Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- * Política Nacional de Saúde Mental.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa D como resposta incorreta. As alternativas C e E não apresentam incorreções que caracterizem duplicidade de respostas ou vício insanável. A alternativa D permanece como a única assertiva incompatível com a Lei nº 10.216/2001 e com o modelo assistencial redirecionado pela Reforma Psiquiátrica brasileira, que veda internações em instituições com características asilares.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 999. Ellane de Lima Albuquerque [***.668.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:59:43

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA COMPEC/UFAM

Solicito a anulação da Questão 23, tendo em vista a existência de imprecisão normativa na afirmativa II, comprometendo a objetividade da questão.

A afirmativa II atribui ao Auxiliar de Enfermagem atividades como administração de medicamentos, realização de curativos, oxigenoterapia e cuidados pré e pós-operatórios, sem delimitar o grau de complexidade das ações assistenciais envolvidas.

Contudo, o Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, estabelece diferenciação entre as atribuições do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem. O Auxiliar de Enfermagem executa atividades de natureza repetitiva e auxiliar, enquanto várias atividades descritas na afirmativa II são tradicionalmente relacionadas às competências do Técnico de Enfermagem, sempre sob supervisão do Enfermeiro.

A ausência de delimitação técnica na afirmativa amplia indevidamente as competências do Auxiliar de Enfermagem, permitindo dupla interpretação e comprometendo a existência de resposta única inequívoca.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/1986.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa B, e em resposta ao recurso: A afirmativa II está materialmente compatível com o decreto nº 94.406/1987. A questão está cobrando a literalidade das atividades previstas no decreto, e as atividades citadas constam expressamente no art. 11. A ausência de detalhamento sobre complexidade não torna a afirmativa incorreta.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 155. Keila da Rocha Tinoco de Sousa [***.869.162-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:37:02

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora do Concurso Público UFAM - COMPEC

Prezada banca examinadora,

Solicito revisão do gabarito da questão 23, uma vez que a alternativa indicada como correta ("B") considera verdadeiras as afirmativas I e V, embora ambas apresentem incompatibilidade com a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987.

A afirmativa I dispõe que:

"A execução, pelo Técnico de Enfermagem, de cuidados diretos a pacientes em estado grave (...) deve ocorrer sob supervisão do Enfermeiro."

Entretanto, o art. 10, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 94.406/1987 estabelece como competência do Técnico de Enfermagem:

"assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave".

Além disso, a Lei nº 7.498/1986, em seu art. 11, inciso I, alínea "I", estabelece como atividade privativa do Enfermeiro:

"cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida".

Dessa forma, a afirmativa I contraria a legislação ao atribuir ao Técnico de Enfermagem a execução de cuidados diretos ao paciente grave, atividade legalmente prevista como privativa do Enfermeiro.

Quanto à afirmativa V, esta também não reproduz fielmente o texto legal ao afirmar apenas que a supervisão do Enfermeiro é obrigatória para as atividades dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 94.406/1987.

Só que:

- * nem toda atividade do técnico ou auxiliar exige supervisão direta/presencial contínua;
- * algumas exigem orientação;
- * outras supervisão;
- * e a redação misturou tudo como se fosse uma regra absoluta única.

O art. 13 do referido Decreto determina que tais atividades somente podem ser exercidas sob: "supervisão, orientação e direção de Enfermeiro".

Assim, a afirmativa omite parte essencial da norma, reduzindo indevidamente a exigência legal apenas à supervisão.

Diante do exposto, as afirmativas I e V devem ser consideradas incorretas, não havendo alternativa compatível com o conjunto correto de respostas.

Requer-se, portanto, a anulação da questão 23.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa B, e em resposta ao argumento do recurso: A afirmativa I não afirma que o técnico atua de forma autônoma, mas que essas atividades devem ocorrer sob supervisão do enfermeiro, que é compatível com o art. 13 do Decreto nº 94.406/1987., segundo o qual as atividades dos arts. 10 e 11



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

somente podem ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro. No que se refere a afirmativa V diz que a supervisão do Enfermeiro é obrigatória para as atividades previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 94.406/1987, garantindo segurança do paciente, qualidade da assistência e conformidade legal. O recurso argumenta que a afirmativa seria incorreta porque o art. 13 fala em supervisão, orientação e direção, e não apenas em supervisão, porém o fato de o art. 13 prever supervisão, orientação e direção não elimina a obrigatoriedade da supervisão; ao contrário, a inclui expressamente.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 999. Ellane de Lima Albuquerque [***.668.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:47:20

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 24

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA COMPEC/UFAM,

Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 24, por afronta ao princípio da unicidade da resposta, diante da existência de mais de uma alternativa passível de incorreção técnica e normativa.

A alternativa C encontra-se manifestamente incorreta ao afirmar que o CAPS I se destina ao atendimento de municípios com população acima de 200.000 habitantes, funcionando 24 horas por dia, com acolhimento noturno e atendimento intensivo.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 336/2002, tais características correspondem ao CAPS III, e não ao CAPS I. O CAPS I possui organização assistencial distinta, voltada a municípios de menor porte populacional, sem funcionamento ininterrupto de 24 horas.

Todavia, a alternativa D igualmente apresenta inconsistência normativa relevante ao afirmar, de forma genérica, que o CAPS AD destina-se ao atendimento de “adultos, crianças e adolescentes” com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

A redação empregada desconsidera a organização técnico-assistencial específica da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, bem como a diferenciação estrutural prevista na Portaria GM/MS nº 336/2002 entre CAPS AD e CAPSi.

O atendimento especializado infantojuvenil em saúde mental possui previsão própria no âmbito do CAPSi, razão pela qual a assertiva D induz à interpretação de que o CAPS AD possuiria atribuição indistinta e ampla quanto ao atendimento especializado de crianças e adolescentes, sem delimitação técnica da modalidade assistencial correspondente.

Ademais, a alternativa utiliza expressão genérica (“conforme normativas vigentes”), sem delimitação precisa da modalidade de CAPS AD referida, circunstância que amplia a ambiguidade interpretativa do item e compromete sua objetividade.

Dessa forma, verifica-se a coexistência de duas alternativas tecnicamente incorretas ou passíveis de invalidade interpretativa (C e D), situação incompatível com os princípios da segurança jurídica, objetividade e unicidade da resposta exigidos em provas objetivas.

Ante o exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24.

Fundamentação normativa:

- * Lei nº 10.216/2001;
- * Portaria GM/MS nº 336/2002;
- * Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção a alternativa C. A alternativa D está compatível com a organização da RAPS ao admitir atendimento de pessoas de diferentes faixas etárias com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Não se configura, portanto, duplicidade de alternativas incorretas nem violação ao princípio da unicidade da resposta.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 999. Ellane de Lima Albuquerque [***.668.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:52:27

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 25

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA COMPEC/UFAM

Solicito a anulação da Questão 25 por apresentar ambiguidade conceitual quanto à classificação da pessoa idosa descrita no enunciado.

O item apresenta idoso de 74 anos, portador de hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo 2 e osteoartrose, clinicamente compensado, independente para atividades básicas e instrumentais da vida diária, participante de atividades comunitárias e com autonomia decisória preservada.

A banca considerou correta a alternativa “funcionalmente independente”. Entretanto, a alternativa “com fragilidade clínica compensada” também encontra respaldo em modelos clínico-funcionais utilizados na atenção integral à saúde da pessoa idosa, especialmente em abordagens geriátricas que consideram doenças crônicas compensadas associadas à preservação funcional.

O enunciado não especifica qual instrumento, protocolo ou sistema classificatório deveria ser adotado, permitindo mais de uma interpretação tecnicamente aceitável.

Assim, a questão não apresenta objetividade suficiente para garantir resposta única inequívoca, razão pela qual requer-se sua anulação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. Caderno de Atenção Básica nº 19. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

MORAES, Edgar Nunes de. Atenção à Saúde do Idoso: Aspectos Conceituais. Organização Pan-Americana da Saúde.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa D. O enunciado apresenta dados suficientes para a classificação de funcionalmente independente, pois descreve pessoa idosa clinicamente compensada, independente para atividades básicas e instrumentais da vida diária, socialmente ativa e com autonomia decisória preservada. A alternativa “com fragilidade clínica compensada” não se sustenta, pois a presença de doenças crônicas compensadas não caracteriza fragilidade na ausência de declínio funcional, dependência, limitação nas atividades de vida diária ou outros sinais de vulnerabilidade clínico-funcional.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:09:01

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 29, em razão de erro material grave no enunciado e nas alternativas, comprometendo a objetividade da avaliação.

A questão apresenta trechos incompletos, com ausência de informações essenciais, conforme se verifica nas expressões:

“garantir compressões torácicas com frequência de , profundidade de ...”

“administrar adrenalina ... antes da primeira desfibrilação...”

Os parâmetros técnicos fundamentais foram omitidos, impossibilitando a adequada análise comparativa entre as alternativas.

Além disso, a alternativa apontada como correta pelo gabarito preliminar (“D”) contraria as Diretrizes da American Heart Association (AHA) para PCR em ritmos chocáveis (FV/TV sem pulso), uma vez que a administração de adrenalina não precede a primeira desfibrilação. Nas diretrizes atuais, prioriza-se desfibrilação precoce e RCP de alta qualidade, sendo a adrenalina administrada posteriormente.

Dessa forma, verifica-se:

erro material no texto da questão;

comprometimento da clareza e objetividade;

prejuízo à interpretação técnica adequada;

inconsistência da alternativa indicada no gabarito.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa D como resposta incorreta. A alternativa D contraria o algoritmo da AHA 2025 para ritmos chocáveis, pois a adrenalina não deve preceder a primeira desfibrilação. Portanto não se identifica duplicidade de respostas incorretas nem prejuízo à objetividade da questão. O recurso alega erro material por suposta omissão dos parâmetros nas expressões “frequência de , profundidade de ...” e “administrar adrenalina ...”. Contudo, na questão, esses parâmetros estão expressamente preenchidos: 100–120 bpm, 5–6 cm e adrenalina 1 mg intravenoso/intraósseo. Assim, não há erro material nesse ponto.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1164. Anselmo Ferreira de Melo Junior [***.519.342-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 00:41:12

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 33

Questionamento (Candidato):

RECURSO PARA A QUESTÃO 33

MUDANÇA DE GABARITO C, PARA B

Argumento Técnico: O gabarito aponta a alternativa B. Todavia, a Rede Alyne, instituída para reduzir a mortalidade materna e neonatal com foco em equidade, estabelece que o enfermeiro deve atuar na Atenção Primária à Saúde (APS) de forma integral. A alternativa E afirma que a atuação do enfermeiro deve basear-se nos princípios da integralidade e equidade, articulando a rede de cuidado de forma a garantir o acesso oportuno. A alternativa B limita a atuação a uma visão fragmentada que não condiz com os novos protocolos de humanização e intersectorialidade da Rede Alyne.

Fundamentação: Portaria GM/MS nº3.530, de 22 de abril de 2024, que institui a Rede Alyne.

Análise:

A afirmativa III é falsa porque, embora o hospital seja importante, a redução da mortalidade materna deve ocorrer em toda a rede, com foco na Atenção Primária, e não "prioritariamente" apenas no momento do parto hospitalar. A afirmativa está incorreta ou desatualizada no contexto da questão, pois a Rede Alyne prioriza o fortalecimento da Atenção Primária e a integração da rede para evitar a "peregrinação", ao invés de centralizar apenas no papel hospitalar

Portanto, as assertivas corretas sobre o papel do enfermeiro no contexto em questão são: I, II e IV. Favorecer o acesso oportuno, contínuo e resolutivo. Atuar na coordenação do cuidado e estratificação de risco.

Reconhecer desigualdades como determinantes da mortalidade e praticar o cuidado humanizado.

Portanto a alternativa correta é a letra B

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1QNR1OMIZ6jOxP2d2zUr7klpf4vd6lgQl>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

Manutenção da alternativa B. O recurso apresenta uma inconsistência lógica: solicita revisão/análise, mas sua própria argumentação conclui que a afirmativa III é falsa e que as assertivas corretas são I, II e IV. Isso confirma o gabarito B, e não sua invalidação.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 339. Bruna Felipe Sampaio [***.368.632-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 01:12:11

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão 38, considerando a existência de divergência técnica entre protocolos oficiais acerca da sequência de paramentação para procedimentos geradores de aerossóis.

A questão exige uma única sequência "adequada" de colocação dos EPIs, entretanto diferentes protocolos institucionais e referenciais técnicos adotam ordens distintas igualmente válidas.

A alternativa considerada correta pelo gabarito preliminar estabelece:

"Higienização das mãos → Avental → Máscara N95/PFF2 → Óculos → Gorro → Luvas".

Contudo, protocolos assistenciais de biossegurança e instituições de saúde apresentam variações aceitas tecnicamente, incluindo:

colocação do gorro antes dos óculos;

colocação do gorro antes da máscara;

alterações na ordem entre avental e máscara.

A própria ANVISA e materiais institucionais utilizados nos serviços de saúde não estabelecem uniformidade absoluta quanto à sequência específica apresentada na questão.

Assim, a existência de mais de uma sequência tecnicamente aceitável compromete o princípio da objetividade da avaliação e possibilita múltiplas interpretações válidas.

Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Deferido

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 999. Ellane de Lima Albuquerque [***.668.802-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 15:04:49

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA COMPEC/UFAM

Solicito a anulação da Questão 38 em razão da ausência de consenso técnico absoluto quanto à sequência de paramentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em procedimentos geradores de aerossóis.

A questão exige uma única sequência correta de colocação dos EPIs durante procedimento de aspiração de vias aéreas em paciente com suspeita de COVID-19. Contudo, diferentes protocolos institucionais e normativas técnicas apresentam variações válidas quanto à ordem de colocação de gorro, avental e proteção ocular.

A alternativa considerada correta pela banca não representa consenso universal entre os protocolos assistenciais utilizados no contexto hospitalar e de biossegurança, havendo referências técnicas que adotam sequências distintas sem comprometer a segurança do profissional.

Dessa forma, a questão admite mais de uma interpretação tecnicamente aceitável, comprometendo a objetividade necessária ao certame.

Assim, requer-se a anulação da questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease (COVID-19).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Deferido

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 686. Ruberlandia Costa da Silva [***.891.702-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 07:59:34

Tópico: NS63 - ENFERMEIRO [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Renomada banca examinadora, solicito a revisão do gabarito da questão 39, que versa sobre as técnicas de higienização das mãos. O gabarito preliminar indicou a alternativa (C) como correta, entretanto, após análise técnica fundamentada nos protocolos da ANVISA, constata-se que a alternativa (A) também define com precisão técnica a higienização antisséptica. De acordo com o guia da ANVISA, a higienização antisséptica das mãos tem como objetivo a eliminação da microbiota transitória e a redução da microbiota residente, além de proporcionar efeito residual (ação persistente do agente antisséptico na pele). Esta é exatamente a redação contida na alternativa (A).

Diante do exposto, visto que a alternativa (A) contempla também os requisitos técnicos de eliminação da microbiota transitória, redução da residente e o conceito fundamental de efeito residual, com antissépticos, assim como a alternativa (C) também define corretamente. Solicito a anulação da questão número 39, pois ela induziu o erro do candidato conforme foi citado.

Agradeço.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009. (Páginas 14-16, Seção: Definições e Objetivos).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Deferido

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026